



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.952, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo de quarentena e estabelece novas medidas, e revoga os Decretos nºs 6.950, de 14 de abril de 2020 e 6.951, de 16 de abril de 2020.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que ainda persistem todos os motivos ensejadores da quarentena, já mencionados nos decretos anteriores publicados no mês de março e a necessidade de se manter as medidas até o momento estabelecidas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os Decretos de nºs 6.931, de 16 março de abril de 2020, 6.932, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos de nº 6.933, 6.937 e 6.943, até 29 de abril de 2020, inclusive o de nº 6.940, datado de 27 de março de 2020.

Art. 2º Permitir-se-á o funcionamento da feira de hortifrutigranjeiros exclusivamente para produtores do município, em rígido controle a ser planejado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, além de se adotar as medidas estabelecidas no art. 6º deste Decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos ópticos estão permitidos a funcionar, em regime de plantão, com a entrada de um consumidor por vez e apenas uma porta livre de acesso, desde que adotem as medidas previstas no art. 6º deste Decreto.

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar as clínicas de saúde, escritórios de advocacia e de contabilidade, desde que o atendimento se faça por prévio agendamento e não haja espera simultânea entre clientes em salas de espera, no recinto do estabelecimento ou do lado de fora, devendo, ainda, adotar as práticas estabelecidas no art. 6º, incisos II e III deste decreto.

Parágrafo único. Resolução da Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios de funcionamento complementar a ser publicada no Diário Oficial.

Art. 5º As clínicas médicas, odontológicas e de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde reabrirão a partir do dia 23 de abril de 2020, com escalas reduzidas de trabalho, horários previamente agendados e com especificações regulamentadas por resolução da Secretaria.

Art. 6º O controle adequado e permanente das filas formadas pelas pessoas, independentemente de estarem em via pública ou não, são de inteira e exclusiva responsabilidade do estabelecimento ou agência bancária a que se destina o serviço ou o comércio pleiteado pelo consumidor.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§1º Deverão ser adotadas as seguintes medidas para controle de pessoas nas filas:

I – o estabelecimento deverá manter, no mínimo, um funcionário para estabelecer a ordem e controle das pessoas com distanciamento de 1,5m entre uma e outra;

II – utilização indiscriminada de máscaras;

III – disponibilização obrigatória de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos e nas saídas quando distintas daquela;

IV – controle permanente e efetivo acerca do número de pessoas dentro do estabelecimento e que haja o distanciamento mínimo entre uma e outra de pelo menos 2,0m;

V – os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social determinadas neste decreto e nos demais sobre a matéria e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

§1º As barracas ou tendas da feira de hortifrutigranjeiros devem ter o distanciamento entre elas de, no mínimo, 5,0m, e os feirantes deverão cumprir as exigências dos incisos II e III deste parágrafo e, quanto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, realizar o controle nos termos dos incisos I e IV.

§2º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator à interdição cautelar do estabelecimento, nos termos dos arts. 95, 96 e 99 do Código de Saúde, multa, além do risco de incorrer no crime do art. 268 do CP.

§3º O Disposto neste art. 6º aplicar-se-á aos estabelecimentos autorizados a funcionar e, quanto aqueles não autorizados, estarão sujeitos também à interdição cautelar, multa e lavratura de ocorrência policial por descumprimento de determinação destinada a impedir a introdução ou proliferação do Coronavírus no município.

§4º Se houver interdição cautelar, o estabelecimento somente será reaberto 24h após o ato, desde que cumpra as determinações legais e regulamentares, além de obter junto à Fiscalização Sanitária o auto de desinterdição.

Art. 7º Ficam autorizados aos comerciantes e prestadores de serviços realizarem a cobrança de seus créditos junto aos seus clientes mediante a visita em domicílio, por preposto ou funcionário do credor, preferencialmente agendado por telefone.

Art. 8º Os funcionários das empresas de mineração e das contratadas, em atividade de terceirização, devem receber máscaras de proteção para uso durante o transporte de ida ao trabalho e retorno, seja por ônibus, vans ou carros.

§1º Os veículos coletivos, ônibus, vans e caminhões com cabines suplementares devem ser higienizados adequadamente e ter à disposição dos usuários álcool em gel.

§2º O desrespeito à determinação deste artigo ensejará a autuação dos responsáveis pela Fiscalização Sanitária, além da lavratura do boletim de ocorrência pela Polícia Militar de Minas Gerais, com encaminhamento do expediente ao Ministério Público de Minas Gerais.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§3º Todas as empresas e empreiteiras que atuam no município ou que façam o deslocamento de trabalhadores em território do município, sem exceção, devem fornecer para seus funcionários máscaras de proteção para uso durante o transporte de ida ao trabalho e retorno, bem como atender ao disposto no §1º deste artigo e às orientações prescritas neste decreto.

Art. 9º Deve a população, em atendimento à Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, fazer uso de máscaras de segurança no intuito de prevenir a disseminação do Coronavírus, além de adotar as medidas de segurança estabelecidas nessa norma e nos decretos municipais.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas estabelecidas na legislação estadual e municipal sujeita o infrator à perda do alvará de funcionamento, interdição e multa, nos termos da lei.

Art. 10. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, os Fiscais do Município ficam autorizados a recolher o Alvará de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto e nos já editados acerca da matéria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os Decreto nºs 6.950, de 14 de abril de 2020, 6.951, de 16 de abril de 2020 e as disposições que contrariem este Decreto.

Congonhas, 22 de abril de 2020.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas